

Ementa: Trata de consulta sobre direitos de anistiados com base na Lei nº 8.878/94

Documento nº 04500.003066/2002-41

INTERESSADA Comissão de Valores Mobiliários

ASSUNTO Direitos de anistiados pela Lei nº 8.878/94

DESPACHO

Restituo o presente Documento à Gerência de Recursos Humanos da Comissão de Valores Mobiliários, esclarecendo que: com base na Lei nº-8.878, de 11 de maio de 1994, e conforme o disposto na Orientação Normativa MP nº - 1, de 14.3.2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 seguinte, o anistiado terá a concessão de todas as vantagens de sua categoria funcional.

Portanto, com base no item 8 da referida ON, atendidas as condições para a concessão da licença-prêmio, qual seja, o decurso do tempo exigido sem que já tenha havido a respectiva utilização da licença, deverá ser concedida a licença-prêmio ao anistiado, podendo haver o gozo, ou a contagem em dobro para a aposentadoria, se assim o desejar.

2. Quanto às progressões funcionais serão concedidas automaticamente a partir do ato da confirmação da anistia publicado em Diário Oficial da União, não havendo necessidade de requerimento formal do servidor anistiado neste sentido. No entanto, não cabe pagamento de atrasados das progressões concedidas.

Brasília, 16 de Dezembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação